



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/2/2014, DODF nº 39, de 20/2/2014, p. 5.
Portaria nº 32, de 20/2/2014, DODF nº 40, de 21/2/2014, p. 11.

PARECER Nº 11/2014-CEDF

Processos nº 410.000152/2012 e 410.001331/2011

Interessado: **Centro de Ensino Interativo**

Autoriza a oferta do ensino médio no Centro de Ensino Interativo.

I – HISTÓRICO – Os autos tratam de dois processos de interesse do Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda.-ME, ambos situados na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal, cujos objetos são:

- 1- Processo nº 410.001331/2011, autuado em 29 de novembro de 2011, no qual a Diretora da instituição requer autorização para oferta do ensino médio. (Processo I)
- 2- Processo nº 410.000152/2012, autuado em 2 de março de 2012, no qual é solicitado o credenciamento da instituição educacional. (Processo II)

A análise dos processos foi concluída, sendo aprovado o Parecer nº 133/2013-CEDF, ratificado pela Portaria nº 269/SEDF, de 11 de novembro de 2013, cuja conclusão se transcreve a seguir:

- a) credenciar, a contar de 28 de agosto de 2012 até 31 de julho de 2016, o Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda.-ME, ambos com sede na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal;
- b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino médio, com os exclusivos fins de atendimento aos 18 estudantes relacionados no anexo I deste parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino Interativo relativos aos estudos realizados pelos 18 estudantes matriculados no ensino médio, relacionados no anexo I do presente parecer, até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos II, III e IV do presente parecer;
- e) vedar ao Centro de Ensino Interativo a efetivação de matrículas novas no ensino médio, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, sob a pena de cessação compulsória da presente autorização, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea “b” do presente parecer;
- f) esclarecer à instituição educacional que novo processo de autorização para oferta do ensino médio só poderá ser autuado a partir de 2 de janeiro de 2014, após inspeção,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto na alínea “e” deste parecer, além de que cumpriu as demais exigências constantes na legislação vigente, bem como a matrícula nova para o ensino médio não poderá ocorrer sem que a referida etapa de ensino seja autorizada em definitivo;

- g) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que oficialize a mudança de mantenedora do Colégio Interativo Ltda. para Colégio Interativo Ltda. ME;
- h) advertir os mantenedores do Centro de Ensino Interativo pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O Centro de Ensino Interativo foi inicialmente autorizado a funcionar por quatro anos, conforme Portaria nº 176/SEDF, de 21 de agosto de 1998, com fulcro no Parecer nº 185/1998-CEDF, para oferecer a educação infantil, creche e pré-escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série; e passou à condição de credenciado, automaticamente, por força do artigo 193 da Resolução nº 2/98, respeitado o prazo de autorização.

O ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, foi aprovado pela Portaria nº 80/SEDF, de 30 de março de 2004, tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2004-CEDF, sendo o ensino fundamental de nove anos implantado de forma gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, conforme Portaria nº 211/SEDF, de 12 de junho de 2009, com fulcro no Parecer nº 87/2009-CEDF

Ainda, conforme informado anteriormente, da conclusão do Parecer nº 133/2013-CEDF, ratificado pela Portaria nº 269/SEDF, de 11 de novembro de 2013, a instituição educacional foi recredenciada até 31 de julho de 2016.

Em atenção à alínea “f” do Parecer nº 133/2013-CEDF, a instituição educacional encaminhou novamente a solicitação para autorização da oferta do ensino médio, conforme requerimento, fl. 231, observando a possibilidade de a análise ser efetuada por meio do presente processo sem a necessidade da autuação de outro, considerando que todos os documentos necessários constam dos autos, o que foi concedido com o seu encaminhamento a este Conselho de Educação, para deliberação, fl. 232.

II – ANÁLISE – Os processos foram analisados e instruídos pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo, posteriormente, adequado à Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos dos autos:



Processo nº 410.001331/2011:

- Requerimento, fl. 1.
- Planta baixa, fls. 6, 90, 93 e 94.
- Relatórios de visitas, *in loco*, e atendimentos, fls. 95 a 104, 170 a 180, 205 e 206, 208, 210 e 211.
- Cópia da Escritura de Compra e Venda, fls. 105 a 108.
- Contrato de Concessão de Uso do imóvel, fl. 109.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 200 a 204.
- Declaração Patrimonial, fls. 331 a 333.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 335 a 345.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 350 a 415.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 416 a 458.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 01.484.709/0001-72 – CNPJ, fl. 459.
- Cadastro Fiscal do Distrito Federal nº 07.365.133/001-26-DIF, fl. 461.
- Alteração Contratual, fls. 461 a 464.
- Listagem dos alunos do ensino médio matriculados em 2012, fl. 207.
- Listagem dos alunos do ensino médio matriculados em 2013, fl. 465.

Processo nº 410.000152/2012:

- Requerimentos, fls. 1 e 231.
- Licença de Funcionamento nº 442/2011, fl. 3.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável, fl. 14.
- Relatório de atendimentos e visitas, *in loco*, fls. 16 a 35, 50 e 51; 53, 55, 56 e 227.

Em cumprimento a alínea “e” do Parecer nº 133/2013-CEDF, foi realizada visita de inspeção, *in loco*, fl. 227, quando foi constatado que a instituição educacional não realizou matrículas novas para o ensino médio, no ano letivo de 2013, permanecendo apenas sete alunos remanescentes.

Quanto às condições físicas para a oferta do ensino do ensino médio, registra-se a Licença de Funcionamento nº 442/2011, fl. 3 do Processo nº 410.000152/2012, que contempla o referido ensino, e o Laudo de Vistoria, fl. 14 do referido processo, com parecer favorável do engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do DF.

A Proposta Pedagógica, fls. 350 a 415 do Processo nº 410.001331/2011, está em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF e foi aprovada pelo Parecer nº 133/2013-CEDF, constando a oferta do ensino médio e respectiva matriz curricular, o que dispensa nova aprovação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos, o parecer é por autorizar a oferta do ensino médio no Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda.-ME, ambos com sede na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal.

É o parecer

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/2/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal